



Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 068/11

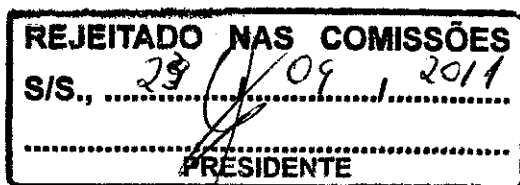
Entrada: 29/08/2011

Autoria: Pedro Nunes Filho

Assunto: Institui no Município de Votorantim, o Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

Contém: 09 Folhas.

Arquive-se: 26/09/2011



[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 068/11

Institui no Município de Votorantim, o Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Votorantim, o **Programa de Prevenção e Atendimento à Gravidez na Adolescência** dando cumprimento aos artigos 7º, 8º e 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, mediante colaboração dos demais órgãos municipais.

Art. 2º - O programa previsto nesta Lei será voltado para adolescentes e jovens, abrangendo a faixa etária de 12 a 21 anos e, excepcionalmente, crianças quando o caso assim exigir.

Art. 3º - O programa deverá abranger, dentre outras prestações:

- I - Orientações sobre métodos contraceptivos;
- II - Ações de prevenção nos próprios serviços de saúde e nas escolas;
- III - Abrigo para adolescentes e jovens que não tenham respaldo familiar ou morem nas ruas;
- IV - Atendimento ambulatorial;
- V - Acompanhamento e orientação pré-natal, envolvendo o casal;
- VI - Internação de emergência;
- VII - Atendimento psicológico grupal ou individual;
- VIII - Orientação e apoio psicossocial.

Art. 4º - O programa será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e se desenvolverá através de uma equipe interdisciplinar formada por médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e educadores.

Parágrafo único – A formação e implementação das políticas educacionais elencadas nos incisos I e II do artigo 3º será de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O programa deverá obedecer aos preceitos de descentralização administrativa do **SUS**.

mrs



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

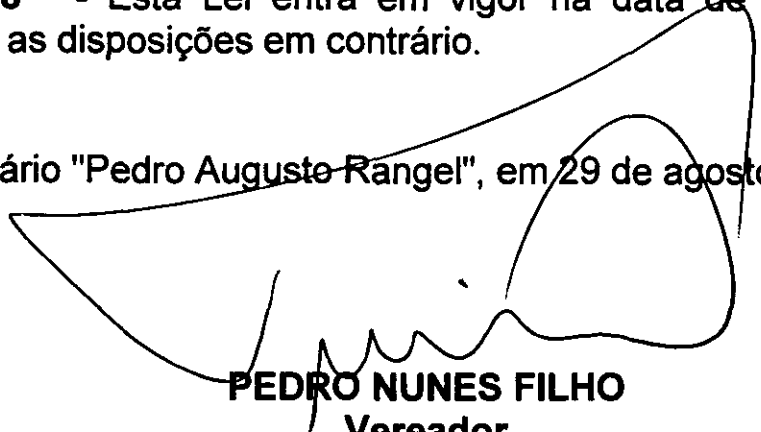


Art. 6º - O programa e atividades elencados de maneira não taxativa no artigo 3º deverão seguir as Diretrizes Gerais definidas pelos Conselhos Municipais de Saúde e da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 29 de agosto de 2011.


PEDRO NUNES FILHO
Vereador

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 30 08 2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

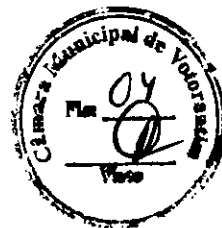
REJEITADO NAS COMISSÕES
S/S., 23 09 2011
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



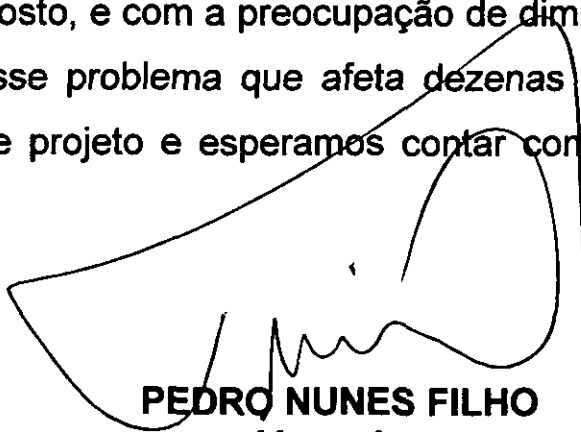
JUSTIFICATIVA:

Atualmente, é elevado o número de casos de gravidez de meninas da faixa etária de 12 a 21 anos, sendo que muitas dessas ainda são consideradas crianças.

Esse fator, além de tirar a inocência das jovens, está desestruturando muitas famílias. Em contrapartida, não vemos nenhuma ação por parte das Administrações Municipais; por isso, acreditamos, que o problema tem crescido de maneira incontrolável, fazendo aumentar o desemprego e fugindo do controle social da Secretaria de Saúde, aumentando a procura pelos Postos de Saúde.

Acreditamos também, que através do Programa de Prevenção por nós proposto, será possível reduzir o número de gravidez precoce entre jovens dessa faixa etária que, muitas vezes, deixam de estudar para cuidar de seus filhos.

Por todo exposto, e com a preocupação de diminuir ou até mesmo de acabar com esse problema que afeta dezenas de famílias, é que apresentamos este projeto e esperamos contar com a aprovação dos nobres pares.



PEDRO NUNES FILHO
Vereador



Câmara Municipal de Votorantim

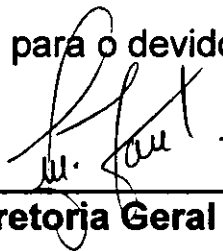
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 30/08/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.



Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 30/08/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

☒ **Comissão de Justiça**

☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**

☐ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**

☐ **Comissão de Política Social**

☐ **Comissão de Economia**

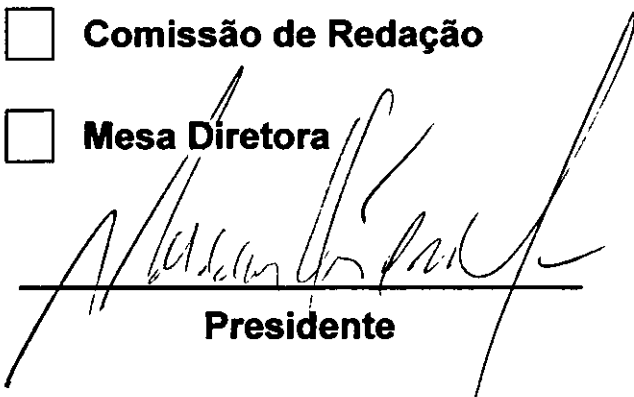
☐ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**

☐ **Comissão de Administração Pública**

☐ **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**

☐ **Comissão de Redação**

☐ **Mesa Diretora**



Presidente



Procuradoria Jurídica